



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 44, de 04 de junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial, no valor de até R\$ 21.500,00 indica recursos, e dá outras providências.

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de até R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) no Orçamento de 2025, Lei 1799, de 18 de novembro de 2024 (LOA 2025), sob a seguinte dotação orçamentária:

04. 01 Secr. Mun. Educação Cult. Tur. Desporto

12. 361. 0005. 3007 - Apoio ao PROERD

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita (1244) R\$ 1.500,00

07.01 – Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Rural

15.451.0010.1006 – Construção de Pontes e Estivas

4.4.90.93 – Indenizações e Restituições (1243) R\$
20.000,00

**Total Crédito Especial R\$
21.500,00**

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial acima indicamos como fonte de recursos o seguinte:

04. 02 Secr. Mun. Educação Cult. Tur. Desporto

13. 392. 0006. 2018 – Manutenção de Eventos e Parque de Exposições

3.3.90.30 – Material de Consumo (135) R\$
1.500,00

Excesso de Arrecadação R\$ 20.000,00

**Total Fonte de Recursos R\$
21.500,00**

Art. 3º Em decorrência do art. 1º desta Lei, fica incluída na Lei nº 1780, de 09 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, a seguinte meta na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto:

05 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 108 – Prevenção a Violência e às Drogas

Meta/Ação: 3007 – Apoio ao PROERD

Justificativa – Para atender a Lei nº 1704/2023, na aquisição de materiais para o desenvolvimento do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência.

Recursos: Próprios

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de junho de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 44/2025

Forquethina, 04 de junho de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei, estamos encaminhando a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 21.500,00, no orçamento da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto e da Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Na Secretaria da Educação encaminhamos a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 1.500,00, recurso a ser usado na aquisição de camisetas para o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, desenvolvido em conjunto com a Brigada Militar. Já existe uma lei municipal autorizando o programa e as despesas com o material, no entanto, não foi criada a rubrica de acordo com exigências da contabilidade pública para o empenho, para corrigir esta situação solicitamos o aval deste legislativo.

Já na Secretaria de Obras pretendemos incluir no orçamento deste exercício uma despesa na categoria de indenizações e restituições, no valor de R\$ 20.000,00, para proceder na devolução do valor referente ao ISS – Imposto Sobre Serviços retido da empresa Antônio Brancher Schmitt Construtora, CNPJ 32.521.865/0001-90, responsável pela construção da ponte baixa em concreto armado sobre o arroio Forquethina, na divisa entre os Municípios de Forquethina e Canudos do Vale. Como o Município de Canudos do Vale arcou com 50% do valor da obra tem direito a receber o mesmo percentual do imposto retido da empresa.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.

Vereador
HENRIQUE FREDERICO KRÜGER
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETINHA - RS